



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO UFVJM Nº 040/2014

TERMO DE CONTRATO N.º 040/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA PARA REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DA ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ETE DA UFVJM E SEUS AFLUENTES E EFLUENTES LIQUIDOS E DAS AGUAS SUBTERRANEAS DO CORREGO SOBERBO CONFORME EDITAL DE PREGÃO Nº. 028/2014. PROCESSO Nº. 23086.001168/2014-49.

Aos 24 dias do mês de julho de 2014, de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI**, com registro no CNPJ nº. 16.888.315/0001-57 e sede no Campus JK, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina-Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu REITOR Prof. PEDRO ANGELO DE ALMEIDA ABREU, RG nº. 483.675/SSP/CE, CPF 061.536.073-49 e de outro lado a empresa **ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA**, com registro no CNPJ Nº. 25.703.935/0001-65 com sede na Rua Professor Carlos de Assis, 199 - Vila Recreio - Betim/MG CEP 32.670-328 neste ato representada por sua Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA MENDES, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 67.988/D CREA/MG e do CPF nº 858.029.806-72, residente e domiciliada na Rua Margarida Assis Fonseca, 135 - Bairro Califórnia - Belo Horizonte/MG CEP 30.855-070 e por sua Gerente de Planejamento BEATRIZ LOPES DO CARMO, brasileira, divorciada portadora da Identidade Profissional de Bióloga nº 16.724/4-D CRB/MG e do CPF 627.746.386-15, residente e domiciliada na Rua Suécia, 66 - Bairro Jardim Casa Branca - Betim/MG, CEP 32.656-508, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DA ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ETE DA UFVJM E SEUS AFLUENTES E EFLUENTES LIQUIDOS E DAS AGUAS SUBTERRANEAS DO CORREGO SOBERBO, decorrente do Pregão Nº. 028/2014, processo Nº. 23086.001168/2014-49 Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o MONITORAMENTO DA ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE DA UFVJM E SEUS AFLUENTES E EFLUENTES LÍQUIDOS E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO CÔRREGO DO SOBERBO, de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e anexos que integram o Pregão Eletrônico 028/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

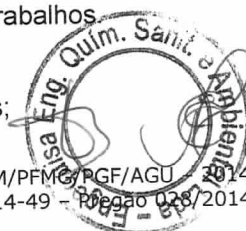
2.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA** e especificações do Edital do **Pregão 028/2014** e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

2.2 Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes aos trabalhos de análises e emissão de dos seus resultados, e outros, de acordo com a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN e possuem caráter contínuo.

2.3 O profissional deverá ter agilidade, rapidez e presteza no desenvolvimento dos trabalhos.

2.4 O profissional deverá ser capaz de:

2.4.1 Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;



2.4.2 Elaborar relatórios de atividades de monitoramento, dentro da periodicidade exigida (**Tabela 1 do TR**);

2.4.3 Avaliar previamente os problemas existentes e apresentar propostas de solução;

2.4.4 Ter conhecimentos básicos de informática para a elaboração de planilhas e relatórios;

2.4.5 Ter conhecimentos técnicos sobre os materiais para a coleta, a serem empregados;

2.4.6 Ter conhecimentos das Normas técnicas pertinentes.

2.5 Apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo laudo das análises realizadas, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.6 O responsável técnico deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nas especificações, notificando a Assessoria de Meio Ambiente da **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI** em caso de necessidade de substituição de algum procedimento ou refazimento dos serviços, apresentando justificativa.

2.7 Para a realização dos serviços deverão ser utilizados procedimentos seguros, devendo a **CONTRATADA** manter seu pessoal devidamente protegido, com uso adequado de EPI's, de forma a evitar acidentes.

2.8 A **CONTRATADA** deverá manter a Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM informada sobre o andamento das coletas e análises em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços.

2.9 A **CONTRATADA** deverá acompanhar o cronograma físico das coletas, de maneira a evitar atraso na realização das análises.

2.10 A licitante vencedora deverá zelar pela conservação dos equipamentos de propriedade da **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)**, que porventura forem usados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COLETA DOS MATERIAIS E ANÁLISES

3.1 A coleta dos afluentes e efluentes, e das águas subterrâneas e das amostras do córrego Soberbo **serão feitas pela CONTRATADA** que se responsabilizará por todo aparato envolvido na coleta e transporte das análises até a Empresa, sendo agendado o dia com a UFVJM que acompanhará todo processo. As análises deverão ser realizadas **em até 24 horas após a coleta**.

3.2 Serão realizadas no mínimo 6 (seis) campanhas de coleta, **a cada ano**, que compreenderão as coletas bimestrais, semestrais e anuais, conforme Tabela 1 do TR.

3.3 Deverão ser realizadas análises físico-químicas, conforme parâmetros indicados pela Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, listados no Tabela 1 do TR.

3.4 Conforme a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, o plano de amostragem deverá recomendar **coleta de amostras compostas** para os parâmetros DBO, DQO e sólidos sedimentáveis no afluente e efluente pelo **período de 8 horas**, contemplando o horário de pico. Para o corpo receptor, amostragem simples a montante e jusante. Para o parâmetro E-coli coletar uma amostra no horário de pico e outra no de menor vazão. A coleta e preservação deverão ser realizadas conforme as Normas da ABNT – NBR 9897/87 e NBR 9898/87.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta dos afluentes e efluentes líquidos deverá ser feita na Estação de tratamento de Esgotos, localizada no *Campus JK*, BR 367, KM 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina – MG. A coleta de águas subterrâneas deverá ser feita nos poços artesianos existentes na UFVJM, nas coordenadas geográficas a seguir: a jusante (18°11'6.19" S, 43°34'0.82" O) e a montante (18°11'46.61" S, 43°34'3.28" O) e a coleta no córrego Soberbo deverá ser feita nas coordenadas geográficas a seguir: a jusante (18°11'7.39" S e 43°33'59.69" O) e a montante (18°11'42.21" S e 43°34'1.35" O), das estruturas da ETE da UFVJM.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO PRA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 O cronograma e prazo de execução dos serviços será determinado pela periodicidade das análises apresentada na Tabela 1. **Nesta tabela é apresentada a periodicidade de coletas bimestrais, semestrais e anuais.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar o resultado das análises em até 15 dias úteis a contar da data da coleta realizada pela mesma.

5.2 As coletas deverão ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.905,20 (Dezessete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte Centavos)** para um período de 12 (doze) meses e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.1.1 O valor da proposta será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, despesas com equipe e outros.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a periodicidade das coletas, após a realização dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

6.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 Previamente a cada pagamento será realizada, consulta ao CEIS, CNJ E CNDT e conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do contrato**;

6.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.4.2 O prazo descrito no item 6.4.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

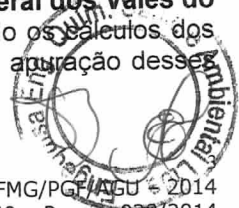
6.4.3 Caso a **CONTRATADA**, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.4.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

6.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.6 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, devidos pela **Universidade Federal dos Jequitinhonha e Mucuri**, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.



6.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas a **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos.

6.11 As despesas de logística (transporte aéreo e terrestre, alimentação e hospedagem) da Equipe Técnica do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.12 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2014 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 02146; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112000000; Plano Interno: F4009G010N; Nota de Empenho 2014NE800853.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.2 Será admitido o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.3 O índice a ser aplicado na data do reajuste será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

7.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

7.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.6 Incumbirá a **CONTRATANTE** de providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

7.7 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da penalidade prevista em edital.

7.7.1 Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**.

7.7.2 A atividade principal do objeto não poderá ser subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia para cumprimento do Contrato, que deverá ser apresentada na data de assinatura do Contrato, em favor da UFVJM, representado pelo seu Reitor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

8.2.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, no ato da assinatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.



8.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contrarrecibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do Contrato.

8.5 Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

9.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado e recibo na Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega do serviço.

9.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, decorridos 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, quando o servidor designado para acompanhar o contrato, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e prevenção e reparação de danos, desde que estejam perfeitamente de acordo com o que foi licitado;

9.4 Após o recebimento definitivo, a Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM, encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatados e as condições de qualidade estiverem de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Assessoria de Meio Ambiente /UFVJM.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Celmo Aparecido Ferreira e Carlos Victor de Mendonça Filho**, titular e suplente respectivamente, designados pela autoridade competente da UFVJM. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

10.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

10.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

10.2.3. Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

10.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.4 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.5 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10.5.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



10.6 O objeto do presente contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UFVJM, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

10.8 A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI** terá direito de, a qualquer tempo e lugar, desconsiderar a execução dos serviços que, de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

11.2 Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado no edital do **Pregão 028/2014**, em seus anexos e à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.3 Responsabilizar-se quanto ao correto atendimento dos serviços contratados, sempre observando o cronograma de coletas da Tabela 1 do TR, responsabilizando-se pela coleta, transporte e análises, sendo estas realizadas em até 24 desde a coleta;

11.4 As coletas incluem coletores e qualquer outro material, inclusive reagentes, conservantes, entre outros, da própria empresa.

11.5 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI**, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados;

11.6 Obrigar-se a coordenação, aparelhamento e remuneração da equipe técnica, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

11.7 Fornecer equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao objeto do contrato prevendo toda a mão de obra necessária à operacionalização dos serviços, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação vigente;

11.8 Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

11.9 Indicar responsável pelo acompanhamento do contrato que deverá se reportar, quando necessário, diretamente, à Assessoria de Meio Ambiente/UFVJM;

11.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante, através do funcionário responsável pela execução do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização;

11.11 Os empregados da empresa contratada, que executarão os serviços, deverão trabalhar com **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da CONTRATADA;

11.12 Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT;



- 52
- 11.13 Apresentar, mensalmente, declaração correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço na **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI**;
- 11.14 Apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades na **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI**;
- 11.15 Cumprir a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 11.16 Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 11.17 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/MG, de 08/06/78 e suas NR's - Normas Reguladoras;
- 11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança do trabalhador e ambiental;
- 11.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI**;
- 11.21 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela **CONTRATANTE**;
- 11.22 Prestar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- 11.23 Ressarcir a **CONTRATANTE**, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;
- 11.24 Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com iguais ou similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 11.25 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto, até 25% do valor global do contrato;
- 11.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.28 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 11.29 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;
- 11.30 Manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão



11.31 Atender outras obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Convocar a licitante para execução dos serviços;

12.2 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

12.3 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** na forma e prazo estipulados no instrumento contratual;

12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE da UFVJM, com o devido apoio técnico do especialista na área, Prof. Paulo Henrique Grazzioti, da UFVJM, ou outro que venha a substituí-lo;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

12.7 Permitir o acesso aos dados e informações consideradas relevantes pela equipe técnica da contratada para a execução dos serviços e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

12.8 Decidir com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

12.9 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela **CONTRATADA**;

12.10 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.11 Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

12.12 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;

12.14 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;



c) judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa do amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor da UFVJM, a ser preenchidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do produto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do produto, caso apresente defeito ou não esteja de acordo com a especificação exigida em Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.4 O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UFVJM à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1, poderão ser aplicadas com a do inciso II, do subitem 14.1.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UFVJM.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFVJM.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UFVJM, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

